



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20250336	
ÓRGÃO GESTOR:	Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
ORDENADORA DE DESPESAS:	Maria José Maia da Silva.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Pregão Eletrônico nº 016/2023-SEMED.
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios para composição dos cardápios com a finalidade de fornecer alimentação escolar em atendimento aos alunos matriculados nos Programas: PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM-REGULAR, PNAEM-INTEGRAL e EJA.
CONTRATO:	Nº 105/2023-SEMED.
CONTRATADA:	D. P. DE ALMEIDA.
VIGÊNCIA:	10/11/2023 a 10/11/2024.
1º TERMO ADITIVO REALINHAMENTO:	O valor original do contrato é de R\$ 1.099.716,40, que com acréscimo de aproximadamente 16,1% , correspondente a R\$ 177.084,96, passará ao valor de R\$ 1.276.801,36.
2º TERMO ADITIVO DE VALOR E APOSTILAMENTO:	Com o acréscimo de 25%, correspondente a R\$ - 332.622,84 (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), o contrato passará ao valor de R\$ - 1.609.427,20. Item 09 (charque bovino). Apostilamento para retificar a fundamentação legal do 2º Termo Aditivo ao Contrato.
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:	Ellen Ribeiro dos Santos Mariluce Karoline da Silva dos Santos e Geciclei Cerdeira Paz. Portaria nº 158/2023-SEMED.

I. INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise técnica do **2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 105/2023-SEMED do Pregão Eletrônico nº 016/2023-SEMED e o 1º Termo de Apostilamento de 2025**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para composição dos cardápios com a finalidade de fornecer alimentação escolar em atendimento aos alunos matriculados nos Programas: PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM-REGULAR, PNAEM-INTEGRAL e EJA.

Tem como objetivo alterar a cláusula I e III do Contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, I, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

O item a ser acrescido é o item 09, ou seja, charque bovino em cubos. Será adquirido 7.522 kg de charque, além do contratado no Contrato inicial, que inicialmente foi de 30.088 kg de charque.



O apostilamento tem como objetivo retificar o embasamento legal conferido na Clausula I e I do 2º Termo Aditivo.

A documentação está arquivada em 01 (um) volume e deu entrada nesta Controladoria no dia 06/03/2025 - SEMED, às 12h10, através do memorando nº 45.040/2024-SEMED, para análise obrigatória e posterior emissão de Parecer.

II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO:

O presente Termo Aditivo foi instruído de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, I, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, contendo os seguintes documentos:

- ✓ Memorando Interno nº 107/2024 - NAE/SEMED, assinado em 30/07/2024, pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar, solicitando aditivo de valor do presente contrato no percentual de até 25% (fls. 01/02);
- ✓ Nota Técnica nº 006/2024 datada em 29/07/2024 (fls. 03/06);
- ✓ Manifestação Preliminar da Ordenadora de Despesas, em 01/08/2024 (fl. 07);
- ✓ Notificação encaminhada à empresa contratada para que informe se possui interesse em realizar o aditivo de valor do contrato (fl. 08);
- ✓ Documento encaminhado pela empresa contratada, manifestando aceite no aditivo de Valor (fl. 09);
- ✓ Demonstrativo de Reserva Orçamentária datado em 05/08/2024 (fl. 10);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 596, no valor global de R\$ 283.299,81 (fl. 11);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 597, no valor global de R\$ 89.897,96 (fl. 12);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 598, no valor global de R\$ 32.164,75 (trinta e dois mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) (fl. 13);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 599, no valor global de R\$ 121.845,61 (fl. 14);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 600, no valor global de R\$ 105.075,65 (fl. 15);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 601, no valor global de R\$ 22.628,06 (fl. 16);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 602, no valor global de R\$ 203.832,18 (fl. 17);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 603, no valor global de R\$ 113.520,99 (fl. 18);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 604, no valor global de R\$ 10.128,37 (fl. 19);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 605, no valor global de R\$ 23.542,60 (fl. 20);



- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 606, no valor global de R\$ 10.068,30 (fl. 21);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 607, no valor global de R\$ 48.346,37 (fl. 22);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 608, no valor global de R\$ 55.466,82 (fl. 23);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 609, no valor global de R\$ 126.613,29 (fl. 24);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 610, no valor global de R\$ 11.960,80 (fl. 25);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 611, no valor global de R\$ 399.601,85 (fl. 26);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 612, no valor global de R\$ 19.238,20 (fl. 27);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 613, no valor global de R\$ 91.613,78 (fls. 28/29);
- ✓ Autorização da Ordenadora de Despesas em 12/08/2024 (fl. 30);
- ✓ Decreto nº 005/2021-GAP/PMS, de nomeação da Secretária de Educação (fls. 31);
- ✓ Justificativa do Aditamento de Valor, assinada pela Ordenadora de Despesas e por Vanderlina Maia Gonçalves, em 13/08/2024 (fls. 32/33);
- ✓ Minuta do Segundo Termo Aditivo de Valor ao Contrato 105/2023-SEMED (fls. 34/36);
- ✓ Cópia do Contrato 105/2023-SEMED (fls. 37/45);
- ✓ Uma via do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 105/2023-SEMED, assinado pelas partes em 20/03/2024 (fls. 46/48);
- ✓ Certidões fiscais e trabalhistas: CND Federal; CRF-FGTS; CND Trabalhistas; CND Estadual; CND Municipal (fls. 49/54);
- ✓ Parecer Jurídico nº 287/2024-PJ/SEMED, emitido em 05/09/2024, pela Assessora Jurídica Daniella Holanda de Aguiar Chaar - Portaria nº 003/2024-PGM, que em conclusão se manifestou FAVORÁVEL à prática do ato, desde que obedecidas as recomendações legais expostas, para que seja dado prosseguimento ao aditamento do contrato (fls. 55/58);
- ✓ 01 (uma) via do 2º Termo Aditivo de Prazo assinada pelos Acordantes em 06/09/2024 (fls. 59/61);
- ✓ Publicação do Extrato do 2º Termo Aditivo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará. Edição 3656, datado em 27/12/2024 (fl. 62);
- ✓ Portaria nº 270/2023-SEMED, de designação dos fiscais e sua publicação no diário oficial dos municípios (fls. 63/64);
- ✓ Relatórios de Acompanhamento dos Contratos (fls. 65/74);
- ✓ Documentos que comprovam a execução orçamentária do contrato (fls. 75/140);
- ✓ Diligência do Controle Interno nº 20242341 datado em 22/01/2025 (fls. 141/145);
- ✓ Manifestação Sobre a Diligência nº 20242341, datada em 05/03/2025 (fls. 146/148);



- ✓ Termo de Apostilamento nº 001/2025, assinado pelo Ordenador de Despesas em 05/03/2025 (fl. 149);
- ✓ Justificativa para a aquisição do apostilamento assinada pelo Ordenador de Despesas em 05/03/2025 (fls. 150/151).

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para adimplimento do preço correrão por conta da SEMED, com as seguintes dotações para o ano de 2024:

12.306.0006.2.117.0000	- 1199	- 3.3.90.30.00	- 1.500
12.306.0006.2.118.0000	- 1202	- 3.3.90.30.00	- 1.500
12.306.0006.2.192.0000	- 1713	- 3.3.90.30.00	- 1.500
12.306.0006.2.191.0000	- 1711	- 3.3.90.30.00	- 1.500
12.306.0006.2.193.0000	- 1715	- 3.3.90.30.00	- 1.500
12.306.0006.2.120.0000	- 1206	- 3.3.90.30.00	- 1.500
12.306.0006.2.117.0000	- 1200	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.117.0000	- 1201	- 3.3.90.30.00	- 1.571
12.306.0006.2.222.0000	- 1884	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.118.0000	- 1203	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.192.0000	- 1714	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.191.0000	- 1712	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.193.0000	- 1716	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.119.0000	- 1204	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.223.0000	- 1886	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.119.0000	- 1205	- 3.3.90.30.00	- 1.571
12.306.0006.2.120.0000	- 1207	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.120.0000	- 1208	- 3.3.90.30.00	- 1.571

IV. DA ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES:

O processo foi baixado em Diligência para observância, tendo retornado até este órgão de controle interno para análise. Vejamos:

1. O objeto de análise do presente procedimento trata-se do 2º Termo **Aditivo de Valor**, onde a unidade gestora solicita o aditamento de valor do contrato em um percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, II, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Consta nos autos, o 1º Termo Aditivo para **realinhamento de valor** no percentual de 16,1% (dezesseis virgula um por cento), datado em 20/03/2024, que teve como embasamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei de Licitações, procedimento este distinto do 2º Termo Aditivo de Valor. Diante do exposto, recomendamos que o setor jurídico se manifeste novamente acerca do presente procedimento. **JUSTIFICA** o Núcleo Técnico de Licitações e Contratos, que no momento de mencionar a fundamentação no 2º Termo Aditivo, houve um equívoco, sendo utilizada a fundamentação para o realinhamento de preços, razão pela qual, segue o apostilamento do contrato para a devida retificação, assim, atendendo o item 07 da Diligência, conforme comprova a folha 147.



2. Ausência da comprovação formal da capacitação técnica dos fiscais em curso de fiscalização em contratos administrativos. Caso a Ordenadora de Despesas constate a ausência de capacitação, recomendamos a substituição do (s) agente (s) por outro que possua a qualificação. Recomendamos ainda que a nomeação dos fiscais recaia preferencialmente sobre servidor efetivo, nos termos do artigo 7º, I e II e artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que assim preceituam:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; (grifei).

"Art. 18

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Brasil, 2021, grifos próprios).

JUSTIFICA o Núcleo Técnico de Licitações e Contratos que, em que pese a busca pela segurança jurídica na execução dos contratos, por questões de ordem técnica, dentre elas, números reduzido de servidores concursados com expertise em relação aos inúmeros objetos dos contratos firmados pela SEMED, e em que pese a expertise dos agentes públicos designados para fiscal do contrato, reside ainda a dificuldade na qualificação teórica, através de cursos específicos, para esse público, assume a SEMED o compromisso de qualificar seus agentes designados como fiscais de contrato até o final do exercício financeiro com a finalidade de agregar a competência teórica ao que de fato já está executado.

3. Ausência de paginação nos autos do processo. Recomendamos a aposição ao documento, em observância ao parágrafo 4º do artigo 22 da Lei 9.784/1999, que assim dispõe:

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

ATENDIDA, conforme comprova resposta à Diligência à folha 147. Verificamos que o procedimento foi paginado.



4. Que seja colhida a assinatura do servidor responsável pela autorização das reservas juntadas aos autos do processo. **JUSTIFICA** o Núcleo Técnico de Licitações e Contratos que, as reservas orçamentárias são emitidas via sistema e não são acompanhadas de assinatura do servidor responsável pela autorização das reservas, no entanto, segue junto aos autos, o Demonstrativo de Reserva Orçamentária assinado pela chefe do NAF, informando que fora realizada a reserva orçamentária para a presente aquisição.
5. Verificamos que o presente procedimento encontra-se em uma pasta onde está apensado outro contrato distinto. Assim, para efeito de melhor organização e manuseio, data máxima vênica, sugerimos que todos os procedimentos referentes a este contrato, sejam apensados em apenas uma única pasta, ou não sendo possível, sejam em outras pastas numeradas, a exemplo: pasta I, pasta, II e pasta III. **ATENDIDA**.
6. Seja observado o prazo legal de publicação do extrato do presente aditivo;
7. Seja observado o embasamento legal descrito no 2º Termo Aditivo de Valor, eis que o descrito no Termo, ou seja, Artigo 65, II, alínea "d" é referente ao Realinhamento

V. DA CONCLUSÃO:

Diante da análise dos autos, constatou-se que o 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 105/2023 - SEMED e o 1º Termo de Apostilamento nº 001/2024, oriundos do Pregão Eletrônico nº 016/2023 - SEMED, estão em conformidade com o Parecer Jurídico nº Parecer Jurídico nº 287/2024-PJ/SEMED, emitido em 05/09/2024, pela Assessora Jurídica Daniella Holanda de Aguiar Chaar - Portaria nº 003/2024-PGM, que manifestou ser FAVORÁVEL à prática do ato, conforme comprovam as (fls. 55/58), bem como a Justificativa às (fls. 32/33), Justificativa do Apostilamento às (fls. 150/151), estando revestidos das formalidades legais nos termos dos artigos 65, parágrafo 1º, I, alínea "b" e artigo 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Recomendamos: I - A juntada de todos os relatórios dos fiscais no período de vigência contratual, qual seja, 10/11/2023 a 10/11/2024. II - Que seja realizada a inserção dos documentos essenciais no Portal do TCM/PA e no sítio da Prefeitura: www.santarem.pa.gov.br - Portal da Transparência e no sistema contábil.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Av. Anysio Chaves, nº 1107, Aeroporto Velho
Santarém - PA | 68.030-290

Santarém - Pará, 20 de Março de 2025.

MARIA DO SOCORRO DA CUNHA LIMA

Assessora Especial II
Decreto 089/2025

LUZIMARA COSTA MOURA

Controladora Geral do Município
Decreto nº 024/2025

